ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N°28/2022

PROCESSO Nº 00081.001136/2022-50

TERMO DE CONTRATO DE DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DE FROTA VEICULAR E PARA SERVIR COMO INSUMO PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO PELA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HD PETRÓLEO CORUJA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.273.599/0001-56, sediada no município de Teresina-PI, Avenida Wall Ferraz, nº 11269, bairro Santo Antonio, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Danillo Coêlho de Sousa**, brasileiro, sócio, CPF nº 600.351.303-93,tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.001136/2022-50 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de diesel comum e gasolina comum para abastecimento da frota veicular e para servir como insumo para produção de asfalto pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente

para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto.

3.2 Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

3.2.1 Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.3 Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

3.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à ETURB.

3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.6 Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

3.7 Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato, após a confrontação da assinatura com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela ETURB.

3.8 Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

3.9 Apresentar à ETURB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.

3.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do ETURB.

3.11 Relatar à ETURB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

3.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

3.13 Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

3.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ETURB.

3.15 Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para à ETURB.

3.16 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

3.17 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.18 Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ETURB, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.18.1 Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

3.19 Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos ou equipamentos da ETURB.

3.20 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ETURB.

3.21 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

3.22 Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando à ETURB, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

3.24 Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

3.25 Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

3.26 Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).

3.27 Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela ETURB. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

3.27.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicada por tal agência.

3.28 Indicar representante ou preposto para representá-la, para prestar, junto à contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato.

3.29 Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para a ETURB.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

4.2 Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado, e cartão de autógrafos.

4.3 Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

4.4 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

4.5 Manifestar-se, através do Gestor, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

4.6 Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

4.7 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

4.8 Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.9 Receber os produtos e serviços emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

4.10 Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.11 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.12 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.13 Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

4.14 Fornecer o cartão de autógrafo com a assinatura do fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto foram os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação 00081.001136/2022-50. O valor mensal é de **R$ 581.560,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) totalizando pelo período de 180 dias o valor de R$ 3.489.360,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta reais).** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

5.2 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

5.3 O valor do presente contrato é de **R$ 3.489.360,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta reais)**, *sendo o valor total previsto de Diesel Comum – R$ 3.192.360,00 (três milhões cento e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais) e; valor total previsto de Gasolina Comum – R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)*.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2. A contratada receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a)Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

b)Cópia legível do empenho;

c)Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas.

d)Certidões que comprovem a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como de regularidade perante o Município de Teresina.

e)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS

f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g)Certidão que comprove a regularidade perante a Seguridade Social (INSS)

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido após a conclusão de procedimento licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Elemento de Despesa: 4.4.90.30/4.4.90.51 – Material de Consumo/Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 1500100/ 1754619/ 1510100/ 1750120/ 2750120

- Dotação Orçamentária: 20001 . 15451 0004 1 . 724 – Pavimentação Asfáltica

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na ETURB, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

9.2. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal de Contrato;

9.3. O Fiscal do contrato deverá realizar avaliação da execução contratual em período hábil, tendo em vista aferir o desempenho e qualidade dos produtos entregues.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, como também pela Lei 13.303 de 2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos **86 e 87 da Lei nº 8.666/1993** e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.1.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.1.8. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.1.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.1.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.1.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

11.1.12. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina-CRC.

11.1.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A presente contratação poderá ser rescindida:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

_____

HD PETRÓLEO CORUJA LTDA
Danillo Coêlho de Sousa
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 27/06/2022, às 12:54, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO COELHO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 13:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4864541** e o código CRC **13164566**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI